

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

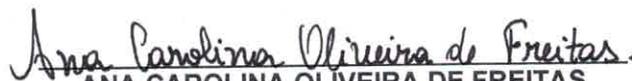
O objeto do presente termo, é a para **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública, especificamente, nas áreas de direito tributário e direito ambiental.**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a sociedade **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 26.143.824/0001-04**, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago a título de honorários o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal por um período de 12 meses, sendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santo Antônio do Tauá /PA, 13 de janeiro de 2025.

  
ANA CAROLINA OLIVEIRA DE FREITAS  
Setor de Compras



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/07.10.001 – PMM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024/06.26.001 – PMM/SEDURB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**2024/07.10.001 – PMM, CELEBRADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO**  
**AMBIENTE - SEDURB E CHAVES,**  
**RODRIGUES ALVES & NEGRÃO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONSOANTE AS**  
**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDURB**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede na Passagem Francisco Xavier, nº 291, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-180, neste ato representado **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, Advogado, Portador da OAB/PA 11.607, CPF/MF nº 410.726.692-34, residente e domiciliado na Avenida Tavares Bastos, nº 1845, Condomínio Residencial Tavares Bastos, Apto 302, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.615-005, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06.26.001 – PMM/SEDURB** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTORIA EXPERIENCIA EM DIREITO AMBIENTAL PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOCAJUBA/PA.**

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência

2.2.2. A Proposta do Contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, “C”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO**

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensal a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O valor total é de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

4.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.4. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

§ 1º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

4.4.1. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base o da proposta do contratado, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.5. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.6. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta expressão elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

4.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Fornecer a CONTRATADA os documentos e informações necessárias para execução do objeto;

5.2. Outorgar CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium et extra.

5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado.

5.5. Efetivar o pagamento à CONTRATADA do valor determinado na cláusula quarta do presente instrumento.

5.6. Penalizar a CONTRATADA quando do descumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6.6. Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato.

6.7. Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.8. Executar o serviços conforme regime de execução contratual.

**CLAUSULA SETIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.2.4.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.2.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLAUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

10.1.1. Prestação de consultoria legal especializada em questões ambientais: Realizar análises detalhadas das questões ambientais apresentadas pelo órgão, Pesquisar e interpretar a legislação pertinente ao caso, Emitir pareceres jurídicos embasados e detalhados, fornecendo orientações claras para embasar as decisões e ações do órgão, Estar disponível para esclarecer dúvidas e fornecer suporte técnico conforme necessário e, realizar demais atos necessários para fiel cumprimento do objeto do contrato.

10.1.2. Análise e interpretação da legislação ambiental aplicável: Estudar a legislação ambiental relevante, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, Analisar os processos de licenciamento urbano e rural, verificando a conformidade com as normas e regulamentos Identificar possíveis pontos de conflito ou não conformidade e propor soluções adequadas para garantir o cumprimento das normas ambientais. E realizar demais atos necessários para fiel cumprimento do objeto do contrato.

10.1.3. Representação em Processos Administrativos e Judiciais: Representar o órgão em processos administrativos perante órgãos ambientais ou fiscalizadores, Defender os interesses do órgão e garantir o cumprimento das normas ambientais durante todo o processo, Preparar recursos, manifestações e demais documentos necessários para a defesa do órgão. E realizar demais atos necessários para fiel cumprimento do objeto do contrato.

10.1.4. Representação em litígios ambientais: Representar o órgão em litígios ambientais, incluindo ações civis públicas, mandados de segurança, entre outros, Proteger os interesses do órgão e do meio ambiente, buscando soluções que conciliem a preservação ambiental com os objetivos do órgão. E realizar demais atos necessários para fiel cumprimento do objeto do contrato.

10.1.5. Elaboração e revisão de instrumentos jurídicos: Elaborar e revisar contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos relacionados ao meio ambiente, Garantir que tais instrumentos estejam em conformidade com a legislação aplicável e protejam os interesses do órgão. E realizar demais atos necessários para fiel cumprimento do objeto do contrato.

10.1.6. Elaboração e revisão de contratos: Elaborar e revisar contratos, acordos e documentos legais relacionados às atividades da secretaria, garantindo a segurança jurídica das transações. E realizar demais atos necessários para fiel cumprimento do objeto do contrato.

10.2. Em todos os casos, o advogado atuará com ética, diligência e comprometimento para atender às necessidades do órgão contratante e promover o cumprimento das normas ambientais.

10.3. A ordem de serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhadamente o item e a quantidade demandada.

10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de responsabilidade do contratado. As despesas referente a deslocamento e estadia do profissional em outra cidade para tratar de questões do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A aprovação da despesa referente a deslocamento e estadia do profissional em outro município será aprovada após análise da ordenadora de despesa e fiscal do contrato. As custas judiciais também ficam sob responsabilidade do contratante.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá á contra do recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 1818 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Função Programática: 08 122 0012 2.163– Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 17490060 – Transf. Estado cota-partic ICMS VERDE.

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

121. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2024, contados de sua assinatura, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia do contrato passa a contar da publicação do contrato no PNCP até seu último dia de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mocajuba-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Mocajuba (PA), 10 de julho de 2024.

**COSME MACEDO**

**PEREIRA:32744200263**

**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

**COSME MACEDO PEREIRA**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**CHAVES, RODRIGUES ALVES E**

**NEGRAO ADVOGADOS**

**ASSOCI:10689422000170**

**CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70**

**EMANUEL PINHEIRO CHAVES**

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por COSME

MACEDO PEREIRA:32744200263

Dados: 2024.07.10 11:12:55 -03'00'

Assinado de forma digital por CHAVES,

RODRIGUES ALVES E NEGRAO ADVOGADOS

ASSOCI:10689422000170

Dados: 2024.07.10 10:51:38 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_